



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 513/2015

**DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DO IGARACY E DA OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB. no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** com emendas e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Diretoria de Vigilância da Secretaria de Saúde, como órgão responsável, no âmbito Municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal recolhido pelo Controle de Zoonose, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, seu transporte, alojamento nas suas dependências ou outras indicadas pelo referido órgão e sua destinação final;

II. ANIMAIS DOMÉSTICOS: asininos, bovinos, bubalino, equinos, suínos, ovinos, caprinos e outros de interesse econômico;

III. ANIMAIS SILVESTRES: os animais de qualquer espécie, qualquer fase de desenvolvimento e que vivem naturalmente fora cativeiro;

IV. ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, em vias públicas logradouros públicos;

V. CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de zoonoses e de doenças infectocontagiosas, ou, ainda, sem condições de higiene, luz, aeração e em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;

VI. DEPOSITOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: as dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses ou por ele indicadas para alojamento e manutenção animais apreendidos;

VII. MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, carga em excesso, tortura, uso de animais feridos, submissão a

experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho 1934 - que trata de Proteção aos Animais;

VIII. **ZOONOSES:** infecções ou enfermidades infecciosas transmissíveis em condições naturais entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

Art. 3º - Constituem objetivos básicos das ações de apreensão de animais no Município do Igaracy:

I - reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por acidentes de trânsito com o envolvimento de animais e pelas diversas zoonoses transmissíveis por esses animais;

II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por esses animais;

III - prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento aos animais;

IV - orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art. 4º - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 5º - É proibida a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público, no Município do Igaracy.

Art. 6º - É proibido abandonar animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como deixar de ministrar-lhes tudo o que humanitariamente se lhes possa prover, inclusive, assistência médico-veterinária.

Art. 7º - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, a este caberá a responsabilidade sobre o animal apreendido.

Art. 8º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I - encontrado solto em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

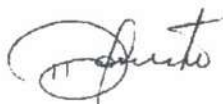
II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - mantido em condições inadequadas de vida ou de alojamento;

IV - mantido ou criado em áreas ou locais proibidos;

V - suspeito de doença transmissível.

§ 1º - Os animais apreendidos por força do disposto nos itens II, III e IV do presente artigo, além do que dispõe o art. 13 desta Lei, somente poderão ser resgatados se constatado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão e se houver o pagamento de multa.



§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 3º - É de responsabilidade do Município de Igaracy, promover condições favoráveis que garantam o bem-estar físico do animal apreendido, monitorada pelo órgão competente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O proprietário ou responsável pelo animal fica obriga a permitir o acesso da autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, nas dependências de alojamento, criação, etc... bem como acatar as determinações dela emanadas.

Art. 10 - O animal cuja apreensão for impraticável poderá ser sacrificado in loco, a juízo e responsabilidade de médico-veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11 - O Município do Igaracy não responde por indenização nos casos de:

I - Óbito do animal apreendido, sob avaliação e comprovação através de laudo médico veterinário do Município;

II - sacrifício de animais por força do disposto no art. 10;

III - eventuais danos materiais ou pessoais causados animal durante o ato de apreensão;

IV - redução no valor zootécnico do animal.

V - No ato de apreensão, caso haja algum dano material e/ou físico a terceiros, será o proprietário do animal responsabilizado, e na ausência do mesmo, poderá o município alienar o animal para indenização da(s) vítima(s), respeitadas as formalidades legais.

Art. 12 - Todo animal apreendido permanecerá à disposição de seu proprietário por um período de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandonado e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio da Prefeitura Municipal de Igaracy.

Art. 13 - O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I - proceder ao reconhecimento do animal e à assinatura de Declaração de Posse;

II - exame de sanidade, atestado por médico veterinário do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - vacinação contra as zoonoses e outras doenças transmissíveis, especificamente indicadas para a espécie em questão;

IV - ressarcimento de diária referente ao período de permanência no órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde e outros serviços executados.

Art. 14 - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no art. 12 poderão, a critério do órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, ser alienados, onerosa ou gratuitamente, respeitadas as formalidades legais, ou, em último caso, sacrificados.



Art. 15 - A inobservância dos dispositivos deste Lei acarretará sanções, pecuniárias, aplicáveis gradativamente e, conforme a gravidade, de acordo com estabelecido em regulamento próprio.

Art. 16 - O reembolso das despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto à Tesouraria do Município através de depósito em conta utilizada para arrecadação de tributos.

Art. 17 - As autoridades sanitárias do órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde poderão a qualquer momento solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho de suas funções.

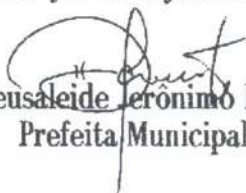
Art. 18 - Excetuam-se do campo de aplicação da presente Lei:
em normativo próprio;
pela legislação federal.

I - cães e gatos, haja vista sua regulamentação

II - animais silvestres, por já serem regulados

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaracy, 25 de junho de 2015.


Deusaleide Jerônimo Leite
Prefeita Municipal